

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/06/2020
[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 177
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N.º 084/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Almeida e Souza Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP (Global Amazônia)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alfredo Sá, n.º 175, Comunidade Bom Jesus, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.286.613/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.090-8

FONE: (92) 3636-1869

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO N.º: 0341/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alfredo Sá, Quadra 509, n.º 175, Comunidade Bom Jesus, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos de limpeza, polimento e a fabricação de embalagens plásticas para uso próprio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 JUN 2020

[Assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 084/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0341/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
 - a) Documentação comprobatória de esgotamento sanitário.
 - b) Cadastro da atividade atualizado, modelo IPAAM.